



PARECER Nº 01, de 2014 – CAS

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.901, de
2014, que “Dispõe sobre a Carreira
Pública de Assistência Social do Distrito
Federal e dá outras providências.”**

AUTOR: Poder Executivo

RELATORA: Deputada Celina Leão

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei nº 1.901, de 2014, apresentado pelo Governador do Distrito Federal por meio da Mensagem nº 102/2014 – GAG, que dispõe sobre a Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal e dá outras providências.

O art. 1º altera diversos artigos da Lei nº 5.184, de 23 de setembro de 2013.

A alteração que recai sobre o parágrafo único do artigo 1º retira o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE do rol de abrangência do desempenho de atividades da Carreira Pública de Assistência Social, em decorrência da criação da carreira Socioeducativa proposta no Projeto de Lei nº 1.851/2014, ora em tramitação.



Já a alteração incidente sobre o artigo 2º da precitada Lei modifica a composição de cargos e seus quantitativos, em decorrência com a criação da carreira Socioeducativa.

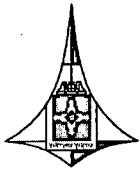
As alterações propostas para os artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 5.184, de 2013, retiram a menção ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE das atribuições dos cargos de Especialista em Assistência Social, de Técnico em Assistência Social e de Auxiliar em Assistência Social, em consonância com a alteração do parágrafo único do artigo 1º.

É introduzido artigo 16-A, que encarrega a Escola de Governo de criar programa de formação continuada voltado para a implementação e desenvolvimento das políticas públicas de assistência social, incluindo transferência de renda, e de segurança alimentar e nutricional, em conjunto com o órgão responsável pela execução destas políticas.

O artigo 25-A é acrescido para possibilitar o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores em sistema de escala de revezamento, em condições que especifica.

Para estruturação da atuação governamental, o artigo Art. 25-B prevê a instituição de Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e o artigo 25-C cria o Comitê Gestor da Política de Assistência Social.

O artigo 25-D institui Identidade Funcional para os servidores da carreira Pública de Assistência Social.



Após tal conjunto de alterações constantes do art. 1º, o artigo 2º do Projeto de Lei nº 1.901/2014 garante a irredutibilidade de remuneração e proventos em decorrência da aplicação da Lei.

Segue cláusula de vigência imediata.

O art. 4º revoga as disposições em contrário, em especial dispositivos e expressões que fazem referência ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e a elementos que estão previstos para a Carreira Socioeducativa.

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Assuntos Sociais, à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e à Comissão de Constituição e Justiça.

Encaminhada a esta Comissão para exame, a proposição não recebeu emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 64, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Assuntos Sociais, concorrentemente com a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, analisar e emitir parecer sobre o mérito de matérias que tratem de planos de carreira de servidores públicos civis.

Consideramos meritória e oportuna a proposição em análise, ao contemplar as reivindicações dos servidores da Carreira Pública de Assistência Social na medida dos limites legais, buscando proporcionar melhorias nas condições de trabalho e na qualidade dos serviços públicos prestados à população do Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Celina Leão - PDT



Diante do exposto, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.901, de 2014, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Comissões, de de 2014.

Deputado

Presidente

Deputada CELINA LEÃO

Relatora